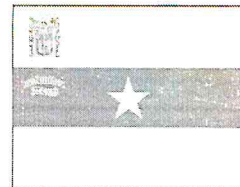




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 3.368 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 2.928, de 18 de agosto de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNÁIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º ao artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 5º Sempre que julgar necessário, o Poder Executivo poderá, por meio de decreto municipal, promover a alteração ou atualização dos valores da Tabela constante do Anexo I desta Lei observando os índices financeiros de correção aplicáveis pelo Banco Central, estando desde já autorizado a promover as devidas alterações orçamentárias.”

Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

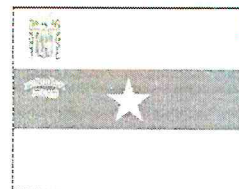
.....

§ 4º Com relação à assistência financeira destinada às Unidades de Ensino Municipais, excepcionalmente poder-se-á admitir a utilização dos recursos para o pagamento de despesas necessárias à regularização do funcionamento da Unidade Executora, desde que fundadas em justo motivo.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderão as Unidades Executoras contratar serviços de profissionais especializados, desde que observadas as disposições contidas no capítulo II desta Lei.”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 02 de abril de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Órgão criado pela Lei Municipal Nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXI - Nº 2331- CADERNO ÚNICO

PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 05 DE ABRIL DE 2019

SUMÁRIO

LEI	pág. 01
DECRETO	pág. 01
AVISO DE LICITAÇÃO	pág. 03
EDITAL CMDCA	pág. 03
EXTRATOS CLCA	pág. 08
NOTIFICAÇÃO	pág. 08
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pág. 09

LEI 3.368/2019



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.368 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 2.928, de 18 de agosto de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o § 5º ao artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 5º Sempre que julgar necessário, o Poder Executivo poderá, por meio de decreto municipal, promover a alteração ou atualização dos valores da Tabela constante do Anexo I desta Lei observando os índices financeiros de correção aplicáveis pelo Banco Central, estando desde já autorizado a promover as devidas alterações orçamentárias."

Art. 2º. Ficam acrescidos os parágrafos 4º e 5º ao artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.

§ 4º Com relação à assistência financeira destinada às Unidades de Ensino Municipais, excepcionalmente poder-se-á admitir a utilização dos recursos para o pagamento de despesas necessárias à regularização do funcionamento da Unidade Executora, desde que fundadas em justo motivo.

§ 5º Para fins do disposto no parágrafo anterior, poderão as Unidades Executoras contratar serviços de profissionais especializados, desde que observadas as disposições contidas no capítulo II desta Lei."

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 02 de abril de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Rua Itaúna, nº 1.434 - Bairro Pindorama - Parnaíba - PI
CNPJ nº 06.554.430/0001-31

DECRETO 239/2019



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 239 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o volume excepcional de precipitações pluviométricas ocorridas nas últimas semanas em toda a extensão do Município de Parnaíba;

CONSIDERANDO os alagamentos em diversas áreas da zona urbana e rural do perímetro municipal;

CONSIDERANDO o número de pessoas que foram e que ainda necessitam ser removidas de áreas de riscos;

CONSIDERANDO que o Rio Igarapé continua a receber grande volume de água proveniente de precipitações havidas em sua cabeceira e advindas de seus afluentes, o que tem provocado o aumento de seu nível;

CONSIDERANDO o iminente desabamento da mureta do cais do Rio Igarapé, em frente à sede da Capitania dos Portos do Estado do Piauí, o que pode provocar o rápido alagamento dos Bairros Canugalo, do Carmo, de Fátima e Centro;

CONSIDERANDO que algumas estradas vicinais foram cortadas pelas águas das chuvas;

CONSIDERANDO o volume invencível de águas recebidas pelo popularmente conhecido Piscinão de Parnaíba;

CONSIDERANDO os dados da Defesa Civil a respeito de quedas de árvores, desabamentos de casas e outros imóveis;

CONSIDERANDO que as previsões de tempo dão conta de mais chuvas para os próximos dias.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, em todo o território municipal, a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como estado de calamidade pública.



MEIO AMBIENTE
A PRESERVAÇÃO
DA NATUREZA É
RESPONSABILIDADE
DE TODOS

DECRETO 239/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90(noventa) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, 05 de abril de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 240/2019



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 240 DE 05 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Parnaíba deve se ausentar do Município para participar da Marcha dos Prefeitos, que ocorrerá em Brasília;

CONSIDERANDO que na ocasião o prefeito terá a oportunidade de encontrar-se com líderes e autoridades, sendo oportuno o encontro na medida em que poderá pleitear recursos que auxiliarão na reconstrução da cidade assolada pelas fortes chuvas e alagamentos;

CONSIDERANDO que a sua ausência serão necessárias tomadas rápidas de decisão nas respostas às calamidades;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída o Gabinete de Atenção às mazelas decorrentes das inundações, como instância deliberativa a respeito da matéria, durante o período em que o chefe do executivo estiver ausente da sede do Município.

Art. 2º Os componentes do gabinete são:

I – Secretária Maria das Graças de Moraes Souza Nunes;

II – Gil Borges dos Santos;

III – Emerson Raminho de Moura Barbosa;

IV – Francisco Fábio da Silva Barros;

V – Denise Régio Chaves Mazulo;

VI – Rejane Maria Mendes Moreira;

VII – Alan Pereira de Sousa

VIII – Madislan da Silva Sousa

IX – Dalva Gabrielly Serejo de Oliveira;

X – Edirvandro Gomes Barros.

XI – Arlindo Ferreira Gomes Neto

Art. 3º O exercício da função constitui-se em serviço de interesse público, sem remuneração.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, 05 de abril de 2019.

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISOS DE LICITAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municipais nº 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANIPULAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR, TIPO "QUENTINHA", PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

DATA DE ABERTURA: 23 DE ABRIL DE 2019.

HORÁRIO DE INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 09:00 (NOVE HORAS)

Formulação de consultas e obtenção do edital:

Rua Itaúna nº 1434 - Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, de segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Contato e-mails: srp.pmp.gov@gmail.com; Site: www.parnaiba.pi.gov.br.

Parnaíba (PI), 05 de Abril de 2019.

Bruna Miranda Gomes
Pregoeira

Bruna Miranda Gomes
Pregoeira
MP-PI

EDITAL CMDCA



Lei Federal 8.069/90 Lei Municipal 1.523/96 / Lei Complementar
069/2015
Parnaíba – Piauí

EDITAL – 001/CMDCA/2019

ABRE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR DE PARNAÍBA – PI, PARA AGOSTO 2020/2024, ESTABELECE O CALENDÁRIO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, de Parnaíba - PI, no uso de suas atribuições legais, e com base nas Leis Federais nº 8.069/1990, Lei nº 12.696/12 e da Lei Municipal nº 1.523/1996, Lei Municipal Complementar 069/2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha em data unificada para os membros do CONSELHO TUTELAR para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução nº. 003 de 28 de Março de 2019, do CMDCA de Parnaíba Piauí.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696/2012, pela Resolução nº 139/2010, alterada pela Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 1.523/1996, Lei Municipal Complementar 069/2015, e Resolução do CMDCA nº. 003 de 28 de Março de 2019, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização pelo Ministério Público, que atua perante o juízo da infância e juventude da comarca de Parnaíba – PI;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar de Parnaíba - PI, serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data unificada **dia 06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de Janeiro de 2020**.

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar a ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade

local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único 1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Edital, assim como pela Lei Municipal 1.523/96 e Lei Municipal Complementar nº 069/2015;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Parnaíba-PI, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 23, da Lei Municipal Complementar nº 069/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral (conjunto de qualidades que recomendam o indivíduo à consideração pública, com atributos como honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes);
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Experiência nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos comprovada através de declaração emitidas por entidades governamentais ou não governamentais devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente deste município;
- h) Ensino médio completo;
- i) Curso de Informática básica;

EDITAL CMDCA

§ 1º Serão usados também como Requisitos essenciais para candidatura os critérios das leis complementares nº 64 de 18 de Maio de 1990 e nº 135 de Junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa).

§ 2º A idoneidade moral será comprovada através da apresentação das certidões negativas criminais das Justiças Estadual e Federal.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); de acordo com art. 29 Lei Complementar 089/2015;

4.3. Os Conselheiros Tutelares, terão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08:00hs às 12:00hs e de 14:00hs às 18:00hs, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização das escalas de sobre aviso à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Prova de conhecimentos específicos, gerais e Redação (caráter eliminatório)

f) Dia e locais de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

i) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso ao CMDCA, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição do candidato será efetuada pessoalmente e individualmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Parnaíba, localizado na Avenida São Sebastião N.º 2211 B. São Benedito, no

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio;

Parágrafo único: Fica impedido de participar deste Processo de Escolha o servidor público, uma vez que a atividade de Conselheiro Tutelar tem regime de dedicação exclusiva; Art. 38 da Resolução 170/2014, do CONANDA

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui a Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha, incluindo seleção prévia pela COMISSÃO ESPECIAL, constituída através da reunião extraordinária do CMDCA realizada no dia 28/03/2019, com a seguinte composição:

Presidente (a): - Ana Lúcia da Silva Carvalho - SINTE
Secretário (a): - Lillia Maria dos Santos Dionísio - P. Criança
Membros: - Daniel Livio de Moraes Souza - Sec. Cultura
- Diana Maria Rocha Pires - SEDESC
- Cosme Costa Ferreira de Sousa - Pastoral da Juventude
- Anne Correia Winter - Sec. Saúde

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

período de 08 (oito) de Abril a 08 (oito) de Maio de 2019, no horário de 08:00 às 12:00hs, na Casa dos Conselhos.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob **pena de indeferimento de sua candidatura**, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade (RG), Cadastro da Pessoa Física (CPF), CTPS, dentre outros;

b) Título de eleitor da comarca de Parnaíba/comprovante de votação ou justificativa nas últimas eleições;

c) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

e) Experiência nas áreas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos comprovada através de declaração emitidas por entidades governamentais ou não governamentais devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município.

f) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do início do período (2017) e outro recente (2019), comprovando assim, o lapso temporal de dois anos de residência no município, original e cópia para conferência;

g) Declaração que ateste o exercício na função de Conselheiro Tutelar e/ou de Conselheiro dos Direitos da Criança e do Adolescente por período superior a dois anos;

h) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;

i) Certidão do Distribuidor forense local, de ações cíveis;

j) Certidão do Cartório da Zona Eleitoral local, de estar em gozo dos direitos políticos;

k) Currículo Vitae com comprovação de Títulos;

l) Certificado do ensino médio (original e cópia);

m) Duas fotografias 3x4 (recente);

EDITAL CMDCA

n) Declaração de que uma vez eleito o empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselho Tutelar, **sob pena de perda do mandato;**

o) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se afastará de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

§ 1º - As declarações serão apresentadas com firma reconhecida dos signatários e os documentos que forem apresentados por cópia, serão autenticados no ato da inscrição.

§ 2º - Os documentos dos itens "h", "i" e "j" deverão ser entregues no ato de registro de candidatura;

§ 3º - O candidato que precisar de atendimento especial no dia da aplicação da prova escrita deverá no ato da inscrição indicar no formulário e solicitar o requerimento ao CMDCA, se necessário;

p) Comprovação de que possui curso básico de informática;

8.4. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos do presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069/90 e 12.696/12; Lei Municipal 1.523/96, Lei Municipal Complementar 069/2015.

Parágrafo único: O candidato deverá manter atualizado seu endereço desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao CMDCA.

8.5. O pedido de inscrição que não atender as exigências deste Edital **será cancelado**, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

8.6. Não será permitida inscrição condicional ou por correspondência, sendo admitida a inscrição por procuração pública desde que apresentado o mandato, acompanhado do documento de identidade.

8.7. Terminado o prazo para o registro de inscrição, será publicada a relação dos candidatos na sede do CMDCA.

§ 1º - Caberá recurso ao CMDCA no prazo de até 2 dias úteis, contra o resultado da relação de inscritos.

§ 2º - Após julgamento dos recursos no prazo de até 02 dias úteis, o CMDCA publicará a relação dos inscritos aptos à próxima etapa do pleito, na sua sede e no site da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI e em blogs, sites e jornais escritos de veiculação no Município.

§ No dia 24 de Maio de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados.

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

8.8. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.9. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.10. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 (dez) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias, começando a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisãs, bonês e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. O Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Parnaíba, realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, e 170/2014, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que

EDITAL SEDUC

tenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.10. Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Escolha o candidato que:

- a) Apresentar-se após o horário estabelecido;
- b) Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do 14.2 deste Edital;
- c) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;
- d) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celular, livros, notas ou impressos não permitidos;
- f) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- g) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

14.11. Caberá a Comissão Especial Eleitoral a solicitação para a contratação de profissional técnico ou empresa para aplicação da prova escrita de conhecimentos da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, que terá caráter eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha e Redação, composta da seguinte forma:

Especificação	Nº de questões	Pontos por questão	Subtotal
Conhecimentos Específicos: Lei Federal nº 8.069/90, (ECA) Lei Federal nº 12.010/09 Lei Federal nº 12.696/12 e Resolução do CONANDA 170/2014.	30 (trinta)	2,5 (dois pontos e meio)	75 (setenta e cinco)
Conhecimentos Gerais: Lei Orgânica do Município de Parnaíba Lei Municipal 1.523/96 do CMDCA. Lei Complementar 069/2015.	10 (dez)	1,5 (um ponto e meio)	15 (quinze)
REDAÇÃO	-	-	10 (dez)
	40	-	100
TOTAL GERAL	(quarenta)	-	(cem)

14.12. A Comissão Especial divulgará a relação dos aprovados no dia 15 de Julho de 2019, com a respectiva classificação, obtida na prova, em ordem decrescente de nota.

14. DA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, GERAIS E REDAÇÃO:

14.1. O Exame será aplicado no (domingo) dia **07 de Julho de 2019**, para os candidatos habilitados que se submeterão a prova escrita objetiva de múltipla escolha e Redação.

14.2. O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário a ser divulgado antecipadamente, através dos meios de comunicação, inclusive, no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Parnaíba – PI, munido de:

- a) Comprovante de inscrição;
- b) Original, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;
- c) Caneta esferográfica com tinta de cor azul ou preta;

14.3. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

14.4. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo de Escolha.

14.5. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos;

14.6. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos e utilização de máquina calculadora, relógio de pulso digital, bonê, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, ou de qualquer material que não seja o estritamente necessário.

14.7. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

14.8. A aplicação da prova deverá ter a duração de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova;

14.9. Em cada uma das salas de aplicação das provas haverá pelo menos 02 (dois) fiscais, sendo 01 (um) representante do responsável pela aplicação das provas e 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Caberá recurso ao CMDCA contra os resultados divulgados das notas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da divulgação da listagem classificatória.

§ 2º Após o julgamento dos recursos, em até 03 (três) dias úteis a Comissão Especial publicará a relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

14.13. Estarão habilitados a concorrer ao segundo processo de escolha em data unificada para os novos Conselheiros Tutelares, os que atingirem 50% (cinquenta) por cento do total geral da prova e somente os trinta primeiros colocados serão classificados.

15. DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E DO PLEITO

15.2. Depois da divulgação dos candidatos classificados na prova de conhecimento e Redação, cada candidato, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em até 05 (cinco) dias úteis;

§ 1º - O CMDCA realizará o sorteio do número de registro de candidatura dos membros em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final dos registros.

§ 2º O CMDCA afixará em sua sede e site, a relação das candidaturas registradas, em até 03 (três) dias úteis após o prazo final dos registros;

15.3. O Processo de Escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, de acordo com art. 24 Lei Complementar 069/2015; e seu parágrafo único.

15.4. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento, até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de eleição e apuração, no ato do registro de sua candidatura;

§ 1º Para credenciamento dos fiscais deverá ser apresentada cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência: cédula de identidade (RG); ou Cédula de Identidade de Classe Profissional; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

§ 2º A relação dos fiscais credenciados será publicada na sede do CMDCA e no site da Prefeitura, em até 05 (cinco) dias úteis.

15.3. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

15.4. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Parnaíba – PI.

15.5. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

EDITAL SEDUC

15.6. Cada seção terá a seguinte composição:

01 (um) presidente – nomeado pelo CMDCA;

01 (um) mesário (a), nomeado pelo CMDCA;

§ 1º - Não será permitida a presença dos candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local e horário das 8h00 às 17h00 no dia 06 de Outubro de 2019.

§ 2º - As respectivas urnas serão transportadas para o local de apuração a ser definido, onde serão abertas em conjunto nas mesas apuradoras.

15.7. A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, na Casa dos Conselhos ou SEDESC;

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Diário Oficial do município, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Parnaíba, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 069/2015;

18.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

18.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Parnaíba (PI), 04 de abril de 2019

Maria das Graças Viana do Nascimento
Presidente do CMDCA

ANEXO EDITAL SEDUC

ANEXO:

CALENDÁRIO OFICIAL:

- a) Publicação de Edital: 05/04/2019;
- b) Período de inscrição dos candidatos de 08/04/2019 à 08/05/2019;
- c) Análise de pedidos de registro de Candidatura 06/ à 17/05/2019
- d) Publicação dos inscritos: 24/05/2019
- e) Notificação dos candidatos impugnados e defesa 03 a 07/06/2019
- f) Interposição de recurso 24 a 28/06/2019
- g) Data da prova escrita: 07/07/2019; (domingo)
- h) Publicação e classificação dos candidatos: 15/07/2019
- i) Publicação dos candidatos habilitados a continuar no pleito: 22/07/2019
- j) Registros de candidaturas: 24/07/2019
- k) Apresentação dos candidatos: 26/07/2019
- n) Processo de Escolha: (Eleição) 08/10/2019 (domingo)
- o) Publicação do resultado: 09/10/2019
- 0) Prazo para recurso do resultado da eleição: 14 e 15/10/2015
- r) Divulgação final dos escolhidos no Diário Oficial: 21/10/2019
- s) Posse dos eleitos no Processo de Escolha: 10/01/2020.

Parnaíba (PI), 04 de abril de 2019

Maria das Graças Viana do Nascimento
Presidente do CMDCA

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 313/2019 - PMP/PI

VINCULAÇÃO: Processo Administrativo nº 8653/2019-PMP/PI;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI / Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil;
CONTRATADO (A): LUCAS DE C NEVES ENGENHARIA - ME;
CNPJ: 21.071.556/0001-49;
OBJETO: Empresa especializada em engenharia para execução de reparo em bacia de contenção da Rua Anhanguera, Rua Prudente de Moraes e Colônia no Bairro Piauí, no município de Parnaíba-PI, através da Secretaria de Serviços Urbanos e Defesa Civil;
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/2019, art. 45, § 1º Inc. I, da Lei de 8.666/93;
VALOR GLOBAL: R\$ 148.041,93 (cento e quarenta e oito mil, quarenta e um reais e noventa e três centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2193; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.14; Fonte de Recursos: 001/100/000;
VIGÊNCIA: 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes;
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2019;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2019

VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 8054/2019
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE IMPRESSOS PARA OS SERVIÇOS GRÁFICOS PARA AS UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF PARA OS ATENDIMENTOS AOS PACIENTES QUE SÃO ASSISTIDOS POR ESTE SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
LICITAÇÃO: PRECÃO PRESENCIAL Nº 79/2018;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;
CONTRATADO (A): L & EDITORA E GRAFICA LTDA;
CNPJ: 08.930.406/0001-38;
VIGÊNCIA: 31/05/2019;
VALOR: R\$ 17.387,00 (dezesete mil e trezentos e oitenta e sete reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2202; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.44; Fonte de Recurso: 214; Cód. de Aplicação: 115;
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 273/2019

VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 4995/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, PARA FAZER A LOCOMOÇÃO DE ALUNOS QUE PARTICIPAM DOS ENSAIOS DO BALÉ DE PARNÁIBA.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
LICITAÇÃO: PRECÃO PRESENCIAL Nº 16/2018;
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO (A): F C ARAGÃO CARDOSO;
CNPJ: 02.326.332/0001-79;
VIGÊNCIA: 31/12/2019;
VALOR: R\$ 35.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2018; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.13; Fonte de Recurso: 001; Cód. de Aplicação: 200;
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2019.

NOTIFICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNÁIBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNÁIBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna nº 1434, Bairro Pindorama, CNPJ nº 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente NOTIFICAR as empresas LUCAS DE C NEVES ENGENHARIA ME, CNPJ nº 21.071.556/0001-49, o PAULO AUGUSTO S CARVALHO LTDA, CNPJ nº 09.653.626/0001-71, do recurso apresentado pela empresa REIVAX ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ nº 30.447.810/0001-51, após o resultado de habilitação, por ocasião da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REFORMA DOS POSTOS DE SAÚDE MÓDULOS: 21 (BAIXA DA CARNÁUBA); 15/17 (B. NOVA PARNÁIBA); 29/35 (B. RODOVIÁRIA); 31 (G.J. BRODERVILLE); 07 (B. MENDONÇA CLARK); 33/40 (B. RAUL BARCELAR) E 18/19 (B. JOÃO XXIII), NO MUNICÍPIO DE PARNÁIBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), para querendo, impugná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da presente publicação, conforme dispõe o § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Com base no art. 109, § 5º, da mesma lei, informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba - PI.

Parnaíba - PI, 05 de abril de 2019.

Wellington Mariano dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Grupo I.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Tabela 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2018

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)			
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação			
Transferências do FUNDEB			
Transferências de Recursos do FNDE			
Transferências de Convênios - Educação			
Outros Recursos Destinados à Educação			
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS			
Transferências de Convênios - Saúde			
Outros Recursos Destinados à Saúde			
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
Transferências de Convênios - Assistência Social			
Outros Recursos Destinados à Assistência Social			
Recursos destinados ao RPPS			
Recursos de Operações de Crédito			
Recursos de Alienação de Bens			
Outras Destinações Vinculadas de Recursos			0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	93.953,02	67.558,11	26.394,91
Recursos Ordinários	93.953,02	67.558,11	26.394,91
TOTAL (III) = (I + II)	93.953,02	67.558,11	26.394,91

Recursos Destinados ao RPPS¹

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota:

José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal

Oriano Pinto de Araujo
CPF 286.912.883-53
CRC 3951/O-PI

Tabela 7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3º QUADRIMESTRE DE 2018

LRF, art. 48 - Anexo 7

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.163.854,35	2,27
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	18.932.503,36	6
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	17.985.878,19	5,7
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0	0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0	0
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0	0
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0	26.394,91

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mm>

José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal

Oriano Pinto de Araujo
CPF 286.912.883-53
CRC 3951/O-PI